



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Objeto: Contratação Emergencial de Clínica especializada para internação compulsória para tratamento especializado em dependência química/ou saúde mental para maiores de 18 anos do sexo masculino, em atendimento de ordem judicial ao paciente D. D. L. de S., através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo- MS.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. (Grifo nosso)



Em face da necessidade urgente de contratação de uma clínica para internação compulsória para tratamento especializado em dependência química/ou saúde mental para atendimento de ordem judicial, tendo em vista que o paciente apresenta riscos a sociedade, a família e a si mesmo.

Portanto, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas na prestação de serviço para tratamento especializado em dependência química/ou saúde mental, na busca de uma proposta mais vantajosa para a administração.

Do resultado da cotação Agrupada, observou-se o seguinte:

A empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA, apresentou o menor valor entre as propostas válidas, sendo a proposta para 12 meses, com valor mensal de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais).

O valor apresentado pela empresa supramencionada foi o menor entre os orçamentos ofertados pelas empresas do ramo.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA que demonstrou cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e técnica, bem como, apresentou o menor valor.

Impende destacar que recai sobre a análise das cotações que foram obtidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, tendo a empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA proposto o menor valor para a execução dos serviços ora pretendidos pela Administração Municipal, pelo que, conforme o critério de análise selecionado, comporta sua contratação no objeto descrito.





Tendo em vista a urgência da presente demanda, uma vez que a não prestação dos serviços em comento fere direitos constitucionais de acesso à saúde, bem como acarreta ao município sanções de punição por descumprimento de ordem judicial.

Dante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora.

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de maio de 2024.


Maryane Hirahata Shiota
Secretaria Municipal de Saúde